

**Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa**

**Finanças Públicas**

**27.01.2020 | Duração: 90 minutos | Exame de coincidências**

1. Defina capacidade contributiva e relacione com os impostos portugueses. (2 valores)

RESPOSTA:

- *Explicar que o sistema fiscal visa a satisfação das necessidades financeiras do Estado e outras entidades públicas e uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza.*
- *Definir sistema fiscal como o conjunto dos impostos vigentes num determinado ordenamento;*
- *Princípios elementares subjacentes ao sistema fiscal – igualdade tributária, capacidade contributiva, tributação pelo lucro real, etc.*
- *Identificar a capacidade contributiva como medida da igualdade tributária;*
- *A função tripartida do Estado.*

2. A taxa de imposto pode ser aumentada a meio do ano Económico? (2 valores)

RESPOSTA:

- *Princípio da legalidade: artigos 165.º, 103.º e dispositivo-travão*
- *Proibição da retroatividade: artigo 103.º, n.º 3 da CRP*
- *Identificar a tutela das expectativas e confrontar com proibição da retroatividade;*
- *Caracterização do OE como previsão de receitas – que receitas – artigo 105.º CRP*

3. Porque é que se diz que a dívida pública é o mal menor das opções orçamentais? (2 valores)

RESPOSTA:

- *Clarificar o conceito de dívida pública e as várias modalidades (principal e acessória);*
- *Designar o conceito de dívida constante do Protocolo relativo ao procedimento aplicável em caso de défice excessivo anexo ao Tratado da União Europeia (Maastricht, 1992) – “para os fins do procedimento aplicável em caso de défice excessivo na União Económica e Monetária, assim como para o pacto de estabilidade e crescimento, o protocolo anexo ao Tratado da União*

*Europeia (Maastricht, 1992) fornece uma definição completa de dívida pública”. Assim entende-se por dívida o valor nominal global bruto, existente no final do exercício, e consolidada pelos diferentes sectores do Governo em geral. Esta definição é completada pela revisão do Regulamento n.º 3605/93 do Conselho (ver no anexo VI), que especifica as componentes da dívida pública, por referência às definições dos passivos financeiros no SEC 95 ;*

- *Invocar a realidade financeira portuguesa.*

4. Porque é que a dívida flutuante não tem tutela constitucional? (2 valores)

RESPOSTA:

- *Identificar o artigo 161.º, alínea b) da CRP e a tutela da dívida fundada;*
- *Distinguir dívida flutuante e dívida fundada;*

5. Porque é que se diz que o dispositivo travão também abrange o aumento das receitas e a diminuição da despesa? (2 valores)

RESPOSTA:

- *Distinguir procedimento orçamental originário e derivado (alterações orçamentais);*
- *Identificar o artigo 167.º, n.º 2 da CRP e explicar como opera nos vários tipos de procedimento.*

6. “A responsabilidade financeira é o fundamento do direito financeiro” Explique porque. (2 valores)

RESPOSTA:

- *Distinguir a responsabilidade financeira reintegratória da sancionatória;*
- *Identificar as disposições legais relevantes constantes da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.*

7. Porque é que se diz que o princípio da plenitude é o princípio orçamental mais importante? (3 valores)

RESPOSTA:

- *Princípio da plenitude (artigo 9.º da LEO);*
- *Distinguir desorçamentação da independência orçamental;*
- *Identificar as exceções a plenitude.*

8. Relacione as funções da assembleia da república com as do Tribunal de Contas em termos de controlo político. (3 valores)

*RESPOSTA:*

- *Assembleia da República: Distinguir o controlo político do controlo jurisdicional;*
- *Conselho das finanças públicas é uma entidade que exerce o controlo político das previsões efectuadas, tendo em conta o quadro de exigências resultante da aplicação do Pacto de Estabilidade e Crescimento europeu, explicando em que consistem a estabilidade financeira e os objectivos de médio prazo (OMP).*

(2 valores ponderação global)